

BANCO SAFRA S.A., com sede na Avenida Paulista, 2100 – Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01310-930, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, sucessor de **SAFRA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA.**, declara que mantém um programa denominado “**PROGRAMA DE FIDELIDADE SAFRA REWARDS**”, doravante denominado Programa de Fidelidade, com o objetivo de recompensar os clientes titulares dos seus **CARTÕES DE CRÉDITO SAFRA**, nas modalidades Empresarial, Gold, Platinum, Infinite e Black, nas bandeiras Visa e MasterCard, doravante denominados **PARTICIPANTES**, por sua fidelidade e relacionamento, o qual é regido pelas seguintes **CONDIÇÕES GERAIS**:

1. Em função do relacionamento que os **PARTICIPANTES** estabelecem com o **BANCO SAFRA S.A.**, serão atribuídos pontos no **PROGRAMA DE FIDELIDADE SAFRA REWARDS**, que são cumulativos e que poderão ser trocados por produtos, serviços e descontos previamente estabelecidos.
2. O **BANCO SAFRA S.A.** reserva-se o direito de, a qualquer momento, terminar o **PROGRAMA DE FIDELIDADE SAFRA REWARDS**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, garantindo aos **PARTICIPANTES** o direito de resgatar seus pontos acumulados no prazo de até 30 (trinta) dias após a data efetiva de encerramento do referido Programa de Fidelidade. Esses avisos poderão ocorrer mediante (i) remessa de correspondência informativa, podendo constar na própria fatura de pagamento dos **CARTÕES DE CRÉDITO SAFRA**; (ii) afixação de cartazes e mensagens explicativas (folheteria) nas agências do próprio Banco; (iii) divulgação na imprensa falada, escrita ou televisiva; ou (iv) através dos canais eletrônicos – “site” na internet do Banco.
3. O presente **PROGRAMA DE FIDELIDADE SAFRA REWARDS** não está vinculado a qualquer outra promoção do **BANCO SAFRA S/A** em vigor durante seu prazo e, portanto, seus benefícios não são cumulativos.
4. Quaisquer aspectos operacionais, de bonificação, de premiação e demais condições do **PROGRAMA DE FIDELIDADE SAFRA REWARDS** poderão ser alterados a qualquer momento, mediante aviso prévio do **BANCO SAFRA S/A** aos **PARTICIPANTES**. Esses avisos poderão ocorrer mediante (i) remessa de correspondência informativa, podendo constar na própria fatura de pagamento dos **CARTÕES DE CRÉDITO SAFRA**; (ii) afixação de cartazes e mensagens explicativas (folheteria) nas agências do próprio Banco; (iii) divulgação na imprensa falada, escrita ou televisiva; ou (iv) através dos canais eletrônicos – “site” na internet do Banco.

ELEGIBILIDADE

5. Os **PARTICIPANTES** e seus agregados (ou seja, portadores de cartões adicionais) possuidores dos **CARTÕES DE CRÉDITO SAFRA** nas modalidades Empresarial, Gold, Platinum, Infinite e Black, nas bandeiras Visa e MasterCard, são elegíveis como **PARTICIPANTES** do **PROGRAMA DE FIDELIDADE SAFRA REWARDS**.
6. Somente serão admitidos como **PARTICIPANTES** (i) as pessoas naturais, residentes no Brasil, portadoras do **CARTÕES DE CRÉDITO SAFRA** mencionados na Cláusula 5 anterior, desde que a situação de crédito relacionada a tais cartões esteja “em dia” e “sem pendência”. Ao aderir aos **CARTÕES DE CRÉDITO SAFRA**, nas modalidades aqui elencadas, os **PARTICIPANTES** e seus agregados estarão automaticamente inscritos no **PROGRAMA DE FIDELIDADE SAFRA REWARDS**, e isentos de qualquer cobrança de taxa de adesão.
 - 6.1 Caso os **PARTICIPANTES** não tenham interesse em participar do **PROGRAMA DE FIDELIDADE SAFRA REWARDS**, deverão estes solicitar o respectivo cancelamento de seu(s) **CARTÕES DE CRÉDITO SAFRA** diretamente à Central de Atendimento – Cartões de Crédito Safra.
7. Somente os **CARTÕES DE CRÉDITO SAFRA** descritos na Cláusula 5 supra, geram pontos no **PROGRAMA DE FIDELIDADE SAFRA REWARDS**. É possível que, no transcorrer do Programa de Fidelidade, outros produtos e/ou serviços sejam cadastrados ou descadastrados, a exclusivo critério do **BANCO SAFRA S.A.**

8. Os portadores de cartão de crédito “básico”, nos termos da Resolução n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, não poderão participar do **PROGRAMA DE FIDELIDADE SAFRA REWARDS**.

9. A inscrição dos **PARTICIPANTES** ao **PROGRAMA DE FIDELIDADE SAFRA REWARDS** acarreta a aceitação incondicional e total de todas as condições e normas descritas nestas **CONDIÇÕES GERAIS**.

PONTUAÇÃO

10. Os pontos no **PROGRAMA DE FIDELIDADE SAFRA REWARDS** são obtidos através de ações de relacionamento, uso e aquisição de produtos e/ou serviços com os **CARTÕES DE CRÉDITO SAFRA**.

11. Os pontos obtidos / adquiridos no **PROGRAMA DE FIDELIDADE SAFRA REWARDS**, e que não foram trocados pelos **PARTICIPANTES**, expirar-se-ão nos prazos abaixo citados, de acordo com a respectiva modalidade dos **CARTÕES DE CRÉDITO SAFRA**:

- i. Cartões Empresarial, Gold e Platinum: 12 (doze) meses decorridos do mês em que foram ganhos;
- ii. Cartões Black e Infinite: 24 (vinte e quatro) meses decorridos do mês em que foram ganhos.

11.1 Os prazos previstos neste item poderão ser alterados a critério exclusivo do **BANCO SAFRA S.A.**

12. Os pontos obtidos / adquiridos, os resgatados, os estornados (ajustes), as bonificações extras, o saldo anterior e atual de pontos, serão divulgados através da fatura mensal dos **CARTÕES DE CRÉDITO SAFRA**, em um único total, independentemente se obtidos / adquiridos pelo titular dos cartões ou se pelos portadores dos cartões adicionais.

13. Em caso de cancelamento dos **CARTÕES DE CRÉDITO SAFRA**, decorrente da rescisão do contrato existente entre o **BANCO SAFRA S.A.** e os **PARTICIPANTES**, por qualquer que seja o motivo, os pontos porventura acumulados no **PROGRAMA DE FIDELIDADE SAFRA REWARDS** serão automaticamente cancelados, não gerando aos **PARTICIPANTES** qualquer direito adicional.

14. Como parâmetro para pontuação / bonificação, será utilizada a cotação de venda do dólar turismo praticada pelo **BANCO SAFRA S.A.** na data do vencimento da respectiva fatura mensal dos **PARTICIPANTES**, atribuindo-se / computando-se os pontos somente para os valores efetivamente pagos, cujo número será lançado na fatura mensal dos **CARTÕES DE CRÉDITO SAFRA**.

15. Considerando a equivalência em Reais (R\$) a um (01) Dólar dos Estados Unidos da América (US\$) - cotação de venda do câmbio turismo praticada pelo **BANCO SAFRA S.A.** na data de vencimento da respectiva fatura dos **PARTICIPANTES**, será atribuída a seguinte pontuação:

- i. Cartões na modalidade Empresarial: cada dólar gasto equivale a 1 ponto;
- ii. Cartões na modalidade Gold: cada dólar gasto equivale a 1 ponto;
- iii. Cartões na modalidade Platinum: cada dólar gasto equivale a 1,3 pontos;
- iv. Cartões na modalidade Black: cada dólar gasto equivale a 1,3 pontos;
- v. Cartões na modalidade Infinite: cada dólar gasto equivale a 1,3 pontos.

16. Para fins de pontuação, serão consideradas as seguintes transações efetuadas por meio dos **CARTÕES DE CRÉDITO SAFRA**, inclusive do(s) adicional(is):

- i. Compras nacionais;
- ii. Compras internacionais;
- iii. Compras parceladas.

17. A mesma equivalência será observada em relação às compras parceladas, porém computam-se os pontos quando da quitação de cada parcela.

18. Os pontos do **PROGRAMA DE FIDELIDADE SAFRA REWARDS** serão sempre inteiros, com arredondamento pelo critério matemático padrão, ou seja, as frações de ponto iguais ou inferiores a 0,49 serão desprezadas e frações de ponto iguais ou superiores a 0,50 serão arredondadas para o ponto inteiro imediatamente superior.

19. Não serão computados como pontos os valores lançados a título de encargos contratuais, multas e encargos por mora, taxas, tarifas, saldo devedor e valores provenientes da taxa de anuidade e proteção adicional.

20. Os pontos serão computados somente após o processamento do pagamento pelo **BANCO SAFRA S.A.** dos respectivos lançamentos constantes na fatura.

21. O **BANCO SAFRA S.A.** poderá, a qualquer momento, desenvolver promoções especiais onde os **PARTICIPANTES** possam ganhar pontos extras em condições especiais. Estas promoções são chamadas bonificações especiais e terão suas condições comunicadas aos **PARTICIPANTES** nos termos do item 4 acima. Os pontos ganhos através das bonificações especiais ficam sujeitos às demais condições do **PROGRAMA DE FIDELIDADE SAFRA REWARDS**.

22. O direito ao crédito dos pontos decorrentes das aquisições de bens e/ou serviços, somente se dará quando os **PARTICIPANTES** pagarem qualquer valor entre o mínimo exigido e o saldo total da fatura mensal. A falta de pagamento (de pelo menos o valor mínimo) da fatura mensal acarretará na suspensão dos pontos, que ficarão pendentes até a regularização do pagamento, observada ainda as condições a seguir:

i. Após 30 (trinta) dias de atraso, não havendo o devido pagamento, os pontos referentes ao valor da respectiva fatura perderão a sua validade;

ii. Decorridos 60 (sessenta) dias e não havendo pagamento da referida fatura, todos os pontos constantes no Programa de Fidelidade serão automaticamente cancelados/ extintos.

23. O **BANCO SAFRA S.A.** reserva-se o direito de, a qualquer momento, alterar as modalidades dos **CARTÕES DE CRÉDITO SAFRA** participantes do **PROGRAMA DE FIDELIDADE SAFRA REWARDS**, o parâmetro de pontuação constante deste Capítulo, bem como os valores das bonificações especiais, mediante informação aos **PARTICIPANTES** nos termos da Cláusula 4 acima, formalizando ainda, quando necessário, aditamento destas **CONDIÇÕES GERAIS** e respeitando-se, no que couber, os prazos regulamentares porventura existentes para a entrada em vigor das alterações.

24. As condições para bonificação de outros serviços e/ou produtos dos **CARTÕES DE CRÉDITO SAFRA** serão divulgados à medida que novos produtos e/ou serviços forem cadastrados no **PROGRAMA DE FIDELIDADE SAFRA REWARDS**.

RESGATE DE PONTOS

25. Os pontos poderão ser trocados pelos bens e/ou serviços que estiverem disponíveis no **PROGRAMA DE FIDELIDADE SAFRA REWARDS**, sendo que o **BANCO SAFRA S/A** divulgará permanentemente em seu site na internet a relação dos fornecedores / prestadores de serviços.

26. **A quantidade mínima para o resgate é de 20.000 (vinte mil) pontos e a máxima é de 500.000 (quinhentos mil) pontos**, sendo estes válidos para todos as modalidades de **CARTÕES DE CRÉDITO SAFRA** participantes do **PROGRAMA DE FIDELIDADE SAFRA REWARDS**. A partir da quantidade mínima de pontos estipulada, será permitido adicionar lotes de 1.000 (um mil) pontos cada para efetuar o resgate. Em caso de pontos fracionados, o resgate não será possível.

27. A solicitação de resgate dos pontos deverá ser feita por contato telefônico à Central de Atendimento dos Cartões de Crédito Safra, ou diretamente junto ao fornecedor / prestador de serviço, conforme detalhado no site do **BANCO SAFRA S.A.**

28. É condição básica para o resgate dos pontos que os **PARTICIPANTES** estejam em dia com sua situação de crédito perante o **BANCO SAFRA S.A.**, isto é, estar com o cartão titular válido, ter efetuado o pagamento mínimo das últimas

faturas e ter atingido a quantidade mínima de pontos estabelecida para o prêmio. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de resgate de pontos de cartões que se encontram em situação de cancelamento, bloqueio ou atraso de pagamento.

29. **A quantidade mínima para o resgate é de 20.000 (vinte mil) pontos e a máxima é de 500.000 (quinhentos mil) pontos, sendo estes válidos para todas as modalidades de CARTÕES DE CRÉDITO SAFRA participantes do PROGRAMA DE FIDELIDADE SAFRA REWARDS. A partir da quantidade mínima de pontos estipulada, será permitido adicionar lotes de 1.000 (um mil) pontos cada para efetuar o resgate. Em caso de pontos fracionados, o resgate não será possível.**

30. Em nenhuma hipótese haverá conversão de pontos em espécie (moeda corrente). Os pontos são inegociáveis.

31. Em caso de morte dos **PARTICIPANTES**, os pontos serão transferidos aos herdeiros legítimos, na ordem de sucessão legal, os quais deverão resgatá-los no prazo de até 30 (trinta) dias após a comunicação do óbito ao **BANCO SAFRA S.A.**, desde que dentro do período de vigência do **PROGRAMA DE FIDELIDADE SAFRA REWARDS**. Após esse prazo, os pontos serão cancelados / extintos.

32. Em caso do resgate dos pontos, o **BANCO SAFRA S.A.** considerará, para efeito de abatimento, os pontos mais antigos do que aqueles adquiridos mais recentemente.

33. Os preços, especificações, bem como a qualidade e a garantia dos bens e/ou serviços adquiridos por meio de resgate dos pontos do **PROGRAMA DE FIDELIDADE SAFRA REWARDS** são de inteira responsabilidade dos respectivos fabricantes / fornecedores / prestadores de serviços, não cabendo ao **BANCO SAFRA S.A.** qualquer responsabilidade nesse sentido.

33.1. Desta forma, eventuais reclamações devem ser dirigidas diretamente ao respectivo fabricante / fornecedor do bem e/ou ao prestador do serviço adquirido, recomendando-se aos **PARTICIPANTES** que sempre guardem os certificados de garantia dos bens e/ou serviços, para troca em caso de defeitos e/ou má funcionalidade, ou para eventual assistência técnica, no prazo fixado pelos fabricantes / fornecedores / prestadores de serviços.

34. Fica expressamente esclarecido que, a qualquer tempo, determinados fabricantes / fornecedores de bens e/ou prestadores de serviços poderão deixar de integrar o **PROGRAMA DE FIDELIDADE SAFRA REWARDS**, hipótese em que o **BANCO SAFRA S.A.** comunicará os **PARTICIPANTES** mediante (i) remessa de correspondência informativa, podendo constar na própria fatura de pagamento dos **CARTÕES DE CRÉDITO SAFRA**; (ii) afixação de cartazes e mensagens explicativas (folheteria) nas agências do próprio Banco; (iii) divulgação na imprensa falada, escrita ou televisiva; ou (iv) através dos canais eletrônicos – “site” na internet do Banco.

35. O **BANCO SAFRA S.A.** não se responsabiliza por acidentes ou outros riscos ocorridos durante a realização de viagens, shows, estadias e/ou outros eventos a que façam jus os **PARTICIPANTES** mediante o resgate dos pontos do **PROGRAMA DE FIDELIDADE SAFRA REWARDS**, bem como aqueles decorrentes da utilização dos produtos / mercadorias, ficando sob conta e responsabilidade única dos **PARTICIPANTES** a realização dos seguros correspondentes.

FORO

36. Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento, o Foro Central da Comarca de São Paulo – Capital, como o foro contratual, facultado ao **BANCO SAFRA S.A.** optar pelo Foro de domicílio dos **PARTICIPANTES**.

REGISTRO

37. O presente instrumento encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo – Capital, sob nº 1.898.655, em 30 de dezembro de 2014, com alteração também registrada sob o nº 1.910.880 em 03 de julho de 2015, ambos averbados à margem do registro nº 745722.